

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/5/2017, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 685, publicada no D.O.U. de 29/5/2017, Seção 1, Pág. 24.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação de Ensino Superior de São Roque		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque (FACCSR), para a oferta de cursos de superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201414023		
PARECER CNE/CES Nº: 570/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque (FACCSR)		
Número do processo e-MEC: 201414023		
Endereço: Rua Padre Marçal, nº 30, Bairro Centro, Município de São Roque, Estado de São Paulo.		
Mantenedora: Associação de Ensino Superior de São Roque		
Resultado do Conceito Institucional - CI: 4 (2015)		
2. RESULTADO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	2,87	3
2013	2,98	4
2012	2,98	4
2011	2,16	3
2010	2,10	3
2009	2,10	3
2008	1,85	2
2007	1,63	2
3. SITUAÇÃO DOS CURSOS		
Graduação	Quantos: 11 Cursos	
Pós-graduação lato sensu	Quantos: 01 Curso	
Pós-graduação stricto sensu	Quantos: Nenhum	
4. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, bem como da autorização dos Cursos de Engenharia de Produção, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs) em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e, Logística, a SERES, em 9/9/2016, exarou suas considerações:</p> <p style="text-align: center;"><i>(...) Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional</i></p>		

(PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, com a indicação do endereço sede da instituição para visita in loco.

(...) Para a avaliação do endereço SEDE: (658169) CAMPUS - SÃO ROQUE - CENTRO - Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - São Roque/São Paulo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 119876,) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância - Conceito: 4

(...) Dimensão 2: Corpo Social - Conceito: 4

(...) Dimensão 3: Instalações Físicas - Conceito: 4

(...) Requisitos Legais: atendidos.

Conceito Final: 4.

Com base na avaliação *in loco* realizada, a SERES destacou que:

(...) O relatório de avaliação in loco do endereço Sede, aponta que a instituição possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade EAD, comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

(...) Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo médias muito boas nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

De mais a mais, em relação aos pedidos de autorização dos Cursos de Engenharia de Produção, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; CSTs em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e em Logística, vinculados ao pedido principal, a SERES informou:

Engenharia de Produção

(...) No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de autorização, pelo poder público, do curso de Bacharelado em Engenharia de Produção na modalidade à distância, da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque (FACCSR), vinculado ao seu pedido de credenciamento EaD.

(...) Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

(...) Para a avaliação do endereço sede: (658169) CAMPUS - SÃO ROQUE - CENTRO - Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - São Roque/São Paulo, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 119877) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3.0

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 3.6

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.2

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 3

(...) O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição não possui infraestrutura mínima adequada para oferta do curso ora tratado.

(...) Não obstante a obtenção de conceito final minimamente satisfatório, a comissão de avaliação in loco, atribuiu conceito insatisfatório = 2 aos Indicadores a seguir transcritos, dentre os quais verifica-se, o que se refere à Metodologia proposta, aspecto que constitui o cerne do objeto ora tratado, e outros imprescindíveis à comprovação da oferta com qualidade, ressaltando-se que a instauração de diligência por parte desta Secretaria não seria a alternativa para uma possível busca de solução para as fragilidades constatadas, visto que este órgão não dispõe de especialistas que possam analisar com propriedade tais aspectos:

Dimensão 1:

Indicador 1.7. Metodologia – conceito 2

Justificativa para conceito 2: “O PPC aborda de modo insuficiente os aspectos relativos ao processo de oferta do curso na modalidade EAD pois não explicita a metodologia e nem a forma de oferta das disciplinas, assim como não indica de modo específico os mecanismos de interação e interatividade previstos.”

Indicador 1.21. Número de vagas – conceito 2

Justificativa para conceito 2: Estão atualmente vinculados ao curso 11 professores mais o coordenador do curso. O PPC apresentado é insuficiente no que diz respeito as estratégias de oferta das disciplinas e modelo de tutoria. Entretanto, na visita "in loco" foi entregue documento específico do Núcleo de Educação a Distância, onde se caracteriza a atividade de tutoria a distância e presencial, por outro lado nas reuniões realizadas foi indicado que esse papel será realizado pelo professor da disciplina. Considerando em uma análise sistêmica e global à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura são insuficientes para o número de vagas previstas.

Dimensão 2:

Indicador 2.5. Carga horária de coordenação de curso. Obrigatório para cursos a distância.

Justificativa para conceito 2: “Conforme registra a IES o coordenador do curso dedicará 20 horas semanais para coordenações. Na visita in loco a comissão da avaliação verificou que o Prof. Verci também é responsável pela coordenação do curso de graduação presencial de Administração, portanto, a carga horária será compartilhada com 2 cursos de graduação.”

(...) Dessa forma, considerando as evidências, constata-se que a IES não atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela.

Pedagogia

(...) No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de autorização, pelo poder público, do curso de Licenciatura em Pedagogia na modalidade à distância, da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque (FACCSR), vinculado ao seu pedido de credenciamento EaD.

(...) Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

(...) *Para a avaliação do endereço sede: (658169) CAMPUS - SÃO ROQUE - CENTRO - Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - São Roque/São Paulo, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 119878) resultou nos seguintes conceitos:*

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 2.8

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4.2

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.6

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 4

(...) *O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição não possui infraestrutura mínima adequada para oferta do curso ora tratado.*

(...) *Não obstante a obtenção de conceito final minimamente satisfatório, a comissão de avaliação in loco, atribuiu conceito insatisfatório = 2 aos Indicadores a seguir transcritos, dentre os quais verifica-se, aqueles que se referem à Estrutura Curricular e Conteúdos Curriculares, aspectos imprescindíveis à comprovação da oferta com qualidade, ressaltando-se que a instauração de diligência por parte desta Secretaria não seria a alternativa para uma possível busca de solução para as fragilidades constatadas, visto que este órgão não dispõe de especialistas que possam analisar com propriedade tais aspectos:*

Dimensão 1:

1.1.Contexto educacional - conceito 2

Justificativa para conceito 2: “As demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental são descritas de forma insuficiente no PPC do Curso de Pedagogia. No item 1.4. "Inserção Regional" (PPC, 2015, p. 10-11) são contempladas informações relativas a área territorial, número da população potencialmente atingida (São Roque: 78.637 habitantes, Araçariguama 18.280; Alumínio 26.357; Cotia 199.685; Ibiúna 85.616; Itapevi 232.683; Mairinque 57.756; Vargem Grande Paulista 55.110; Sorocaba 678.068). A distribuição por faixa etária datada de 2010 indica uma concentração de 38,5% da população entre 20 e 44 anos e 36,7% entre 0 a 19 anos, compreendendo os públicos da educação básica e superior. No item 1.5. "Campo de atuação e mercado de Trabalho (PPC, 2015, p. 11-13) Indica a necessidade de aumentar a demanda de oferta de trabalho no município, ponderando sobre as taxas de analfabetismo datadas de 2000 na ordem de 7,11% em São Roque, sendo a média do Estado de São Paulo naquele período de 6,64%. Apresenta o número de estudantes matriculados no ensino médio em 2010, sendo: São Roque 5.272; Araçariguama 894; Alumínio 2.002; Ibiúna 3.918; Mairinque 2.932; Vargem Grande Paulista 3.164; Sorocaba 38.665, perfazendo 56.847 estudantes.”

Indicador 1.5. Estrutura curricular – conceito 2

Justificativa para conceito 2: “A organização curricular prevista se desenvolve na configuração dos quatro eixos estruturantes definidos nas DCNs do Curso de Pedagogia. A partir desses eixos estão distribuídas as disciplinas que compõem a integralização do currículo do curso. A estrutura do curricular prevista contempla, de maneira frágil, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade”.

Indicador 1.6. Conteúdos curriculares – conceito 2

Justificativa para conceito 2: “A análise sistêmica e global aponta

insuficiência para a efetivação dos conteúdos propostos nos ementários, considerando bibliografias básicas e complementares previstas no PPC do curso que estão excessivamente datadas. Assim, o proposto não permite a sustentação conceitual e o desenvolvimento de práticas pedagógicas implicadas na formação do perfil profissional previsto. Portanto: os conteúdos curriculares previstos possibilitam, de maneira insuficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.”

Indicador 1.9. Estágio curricular supervisionado - relação com a rede de escolas da Educação Básica. Obrigatório para Licenciaturas. – conceito 2

Justificativa para conceito 2: “A supervisão do estágio curricular está previsto e regulamentado de forma insuficiente, no PPC do curso e documentos institucionais complementares apresentados e analisados. Não foi observada, nos documentos analisados, a previsão acompanhamento por docente da IES (Orientador) nas atividades no campo da prática, ao longo do ano letivo, com vivência da realidade escolar de forma integral, incluindo participação em conselhos de classe/reunião de professores.”

Indicador 1.10. Estágio curricular supervisionado - relação entre licenciandos, docentes e supervisores da rede de escolas da Educação Básica; Obrigatório para Licenciaturas. – conceito 2

Justificativa para conceito 2: “Conforme relatado por essa comissão no item anterior, não foi observada, nos documentos analisados, a previsão da forma de acompanhamento por docente da IES (Orientador) nas atividades no campo da prática. No regulamento do estágio curricular da Pedagogia EaD, consta no título VIII. Relação aluno/professor na orientação de estágio. “A orientação dos alunos será feita diariamente, através de plantão na Central do Aluno em horário pré-estabelecido. Os alunos serão atendidos individualmente e/ou em grupos, de acordo(sic). No início de cada semestre serão realizadas reuniões virtuais para conhecer e esclarecer os procedimentos de realização do estágio junto aos alunos.” (PPC, 2015, p.87). Portanto, a relação entre licenciandos, supervisores e docentes da rede de escolas da educação básica prevista está regulamentada, de maneira insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: parceria entre docentes da IES, licenciandos e docentes da Educação Básica, incluindo o supervisor de estágio; incidindo no acompanhamento da participação do licenciando em atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação realizadas pelos docentes da Educação Básica; participação dos docentes da Educação Básica no processo de orientação/formação dos licenciandos.”

(...) Dessa forma, considerando as evidências, constata-se que a IES não atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela.

Análise e Desenvolvimento de Sistemas

(...) No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de autorização, pelo poder público, do curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas na modalidade à distância, da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque (FACCSR), vinculado ao seu pedido de credenciamento EaD.

(...) Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

(...) Para a avaliação do endereço sede: (658169) CAMPUS - SÃO ROQUE - CENTRO - Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - São Roque/São Paulo, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 119879) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 2.5

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 3.7

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 2.9

Requisitos legais e normativos: parcialmente atendidos

Conceito Final: 3

(...) O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição não possui infraestrutura mínima adequada para oferta do curso ora tratado.

(...) Não obstante a obtenção de conceito final minimamente satisfatório, a comissão de avaliação in loco, atribuiu conceito insatisfatório = 2 aos Indicadores a seguir transcritos, dentre os quais verifica-se, aqueles que se referem à Estrutura Curricular e Conteúdos Curriculares, aspectos imprescindíveis à comprovação da oferta com qualidade, ressaltando-se que a instauração de diligência por parte desta Secretaria não seria a alternativa para uma possível busca de solução para as fragilidades constatadas, visto que tais aspectos foram avaliados in loco, com a devida propriedade, por especialistas da área do curso, não cabendo a esta Secretaria uma revisão documental:

Dimensão 1:

1.2.Contexto educacional - conceito 2

Justificativa para conceito 2: “O PPC de Análise e Desenvolvimento de Sistemas na modalidade a distância contempla as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental de maneira insuficiente. O mesmo não apresenta as demandas que justificam um curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas em sua modalidade a distância.”

Indicador 1.3 Objetivos do curso – conceito 2

Justificativa para o conceito 2: “Os objetivos do curso apresentados no PPC caracterizam um profissional mais voltado para a área de gestão de TI, em um contexto educacional na formação de um profissional para a área de desenvolvimento e análise de sistemas, o que também não se vê articulação com a estrutura curricular proposta. Desta maneira, os objetivos do curso apresentam insuficiente coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.”

Indicador 1.4 Perfil profissional do egresso – conceito 2

Justificativa para o conceito 2: “O perfil profissional do egresso expressa de forma insuficiente a necessidade de formação de um profissional da área de análise e desenvolvimento de sistemas, destacando-se um profissional com um perfil gestor em tecnologia da informação.”

Indicador 1.5. Estrutura curricular – conceito 1

Justificativa para conceito 1: “A estrutura curricular prevista para o curso não contempla mecanismo de familiarização com a modalidade a distância e nem outro tipo de ambientação nessa modalidade.”

Indicador 1.6. Conteúdos curriculares – conceito 2

Justificativa para conceito 2: “Os conteúdos curriculares previstos não estão em consonância com o perfil de egresso proposto. Além disso, foram encontradas diversas inconsistências no PPC, relativas a: ementas que se repetiam em disciplinas diferentes, bibliografias que não estavam condizentes com a ementa da disciplina. Dessa maneira, os conteúdos curriculares previstos possibilitam, de maneira insuficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso.”

Indicador 1.7 Metodologia – conceito 1

Justificativa para conceito 1: “O Projeto Pedagógico do Curso não apresenta uma metodologia condizente com a modalidade à distância a qual o curso está inserido. Nas abordagens metodológicas não ficam claro como o curso irá se desenvolver na modalidade a distância.”

Indicador 1.14 Apoio ao discente– conceito 2

Justificativa para conceito 2: “A IES conta com apoio discente no que se refere ao apoio pedagógico, com a poio à participação em eventos. Entretanto, não está descrito como esse apoio será realizado no caso dos cursos a distância. Considerando assim, que o apoio ao discente previsto contempla, de maneira insuficiente, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares.”

Indicador 1.16 Apoio ao discente– conceito 2

Justificativa para conceito 2: “...Entretanto, a atuação dos tutores no âmbito do curso não está descrita no PPC em relação às demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular.”

Indicador 1.20 Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem – conceito 2

Justificativa para conceito 2: Os procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem estão definidos na Resolução no. 001 de setembro de 2013 da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque. Entretanto, essa resolução não contempla os procedimentos que serão adotados nos cursos a distância, atendendo de maneira insuficiente à concepção do curso.”

Dimensão 2:

Indicador 2.2 Atuação do (a) coordenador (a) – conceito 2

Justificativa para o conceito 2: “...Devido às inconsistências encontradas no PPC e à falta de domínio relativo aos conteúdos do curso, considera-se a atuação do coordenador insuficiente.”

Indicador 3.5 Acesso dos alunos a equipamentos de informática – conceito 2

Justificativa para o conceito 2: “Existem 3 laboratórios especializados para o Curso com um total de 76 máquinas. A IES solicita autorização para 250 vagas anuais e a sede será o único pólo do curso EAD. As informações constantes no formulário e no PPC, relativas a configuração dos computadores não condizem com o que foi encontrado nos laboratórios, como segue abaixo: Laboratório 1: 35 Dell Intel Core Duo 2.93 Ghz - Memória de 2GB- Hd 240Gb Laboratório 2: 18 Toshiba Intel Core 2 Duo 2.6 Ghz - Memória de 1 Gb - HD 160 Gb Laboratório 3: 24 Toshiba Intel Core 2 Duo 2.6 Ghz - Memória de 1 Gb - HD 160 Gb Não foi apresentada uma política de atualização de equipamentos e software. A velocidade da internet encontrada nos laboratórios de informática, no momento da avaliação, foi muito baixa, não sendo condizente com a velocidade requerida por um curso EAD. Portanto os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi,

política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico.”

Indicador 3.6 Bibliografia complementar – conceito 1

Justificativa para o conceito 2 (sic): “A IES solicita autorização para 250 vagas anuais e o acervo da bibliografia básica está em uma proporção superior a 20 vagas por exemplar. “

Indicador 3.10 Laboratórios didáticos especializados: qualidade – conceito 2

Justificativa para o conceito 2: “Existem 3 laboratórios especializados para o Curso com um total de 76 máquinas. As informações constantes no formulário e no PPC, relativas a configuração dos computadores não condizem com o que foi encontrado nos laboratórios, como segue abaixo: Laboratório 1: 35 Dell Intel Core Duo 2.93 Ghz - Memória de 2GB- Hd 240Gb Laboratório 2: 18 Toshiba Intel Core 2 Duo 2.6 Ghz - Memória de 1 Gb - HD 160 Gb Laboratório 3: 24 Toshiba Intel Core 2 Duo 2.6 Ghz - Memória de 1 Gb - HD 160 Gb Foi constatado que a configuração dos equipamentos é inferior à necessária para um curso EAD de tecnologia em análise e desenvolvimento de sistemas e não foi apresentada uma política de atualização de equipamentos. Portanto os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: adequação ao currículo, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos.”

Requisitos Legais e Normativos:

4.14. Prevalência de avaliação presencial para EaD - Não atendido.

Justificativa para o conceito não: “Na Resolução da IES que trata dos procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem não há nenhuma indicação de como serão distribuídas as avaliações nos cursos a distância, não sendo possível verificar sobre a prevalência de avaliação presencial.”

(...) Dessa forma, considerando as evidências, constata-se que a IES não atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela.

Logística

(...) No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de autorização, pelo poder público, do curso superior de tecnologia em Logística na modalidade a distância, da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque (FACCSR), vinculado ao seu pedido de credenciamento EaD.

(...) Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

(...) Para a avaliação do endereço sede: (658169) CAMPUS - SÃO ROQUE - CENTRO - Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - São Roque/São Paulo, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 119879) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3.2

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4.3

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.4

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 4

(...) A avaliação in loco realizada na sede da instituição, no âmbito do presente processo revela que a IES atendeu os referenciais mínimos de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta do presente curso na modalidade EAD.

(...) Desta forma, somos favoráveis à autorização do curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque (FACCSR), com 250 vagas totais anuais.

Enfim, concluiu a referida Secretaria acerca do credenciamento institucional EaD:

(...) Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622, de 19 de dezembro 2005, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque (FACCSR), para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Rua Padre Marçal, nº 30, bairro Centro, Município de São Roque, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de São Roque, com sede nos mesmos Município e Estado.

No mais, em relação aos pedidos de autorização dos cursos em análise a SERES concluiu que:

Engenharia de Produção

(...) Por não estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Bacharelado em Engenharia de Produção na modalidade a distância, código 1304911, pleiteado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque (FACCSR), com sede na Rua Padre Marçal, Nº 30, bairro Centro, Município de São Roque, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de São Roque, com sede nos mesmos Município e Estado.

Pedagogia

(...) Por não estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Licenciatura em Pedagogia na modalidade a distância, código 1304914, pleiteado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque (FACCSR), com sede na Rua Padre Marçal, nº 30, bairro Centro, Município de São Roque, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de São Roque, com sede nos mesmos Município e Estado.

Análise e Desenvolvimento de Sistemas

(...) Por não estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e

nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas na modalidade a distância, código 1304915, pleiteado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque (FACCSR), com sede na Rua Padre Marçal, nº 30, bairro Centro, Município de São Roque, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de São Roque, com sede nos mesmos Município e Estado

Logística

(...) Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso superior de tecnologia em Logística na modalidade a distância, código 1304916, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque (FACCSR), com sede na Rua Padre Marçal, nº 30, bairro Centro, Município de São Roque, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de São Roque, com sede nos mesmos Município e Estado.

5. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque (FACCSR) foi credenciada pela Portaria nº 1.660, de 28/11/2011, publicada no DOU em 29/11/2011, e oferta atualmente curso superior de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *desenvolver e preparar profissionais e cidadãos livres e conscientes que visem desenvolver seus projetos de vida, participativos, responsáveis, críticos e criativos em concordância com os aspectos da comunidade regional, num primeiro momento para daí evoluir para o âmbito nacional e por último internacional.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional, na modalidade EaD da FACCSR deve ser acolhido, eis que como podemos observar que o pleito encontra-se em conformidade com o artigo 12 do Decreto nº 5.622/2005, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação do Inep, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino à distância de qualidade aos seus futuros discentes.

À mesma conclusão me permito chegar com relação ao pedido de autorização do Curso de Logística, tecnológico, Engenharia de Produção, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, eis que atenderam todos os requisitos quando da avaliação *in loco*, sendo sua autorização medida de rigor.

Conquanto a SERES tenha indeferido os pedidos de autorização dos cursos de Engenharia de Produção e Pedagogia, após análise pormenorizada dos autos, pude concluir que, apesar das fragilidades apontadas pelos avaliadores do Inep, ambos os cursos atenderam ao referencial mínimo de qualidade. Vale observar que o curso de Engenharia de Produção alcançou resultado final 3 (três) e nenhuma das dimensões atingiu resultado inferior ao mínimo esperado. É importante registrar que a IES deve se atentar aos registros realizados pelos avaliadores no sentido de sanarem as fragilidades antes mesmo da oferta do referido curso. Em relação ao curso de Pedagogia, a análise das dimensões permite inferir que as fragilidades detectadas não comprometem o ensino a ser ofertado, já que se tratam de questões sanáveis antes mesmo do início do ano letivo. Além disso, o curso

obteve conceito final 4 (quatro).

Desta forma, os pedidos de autorização para funcionamento dos cursos supramencionados devem ser acolhidos.

Já em relação ao curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, entendo que as fragilidades apontadas comprometem a oferta de um ensino de qualidade aos seus futuros discentes, por essa razão, acompanho o parecer da SERES.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque - FACCSR para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Padre Marçal, nº 30, Bairro Centro, Município de São Roque, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de São Roque, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 04 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Logística, do curso de Pedagogia, licenciatura, e do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente